



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.658, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Monteiro Lobato para o Exercício Financeiro de 2018.”

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2018 do Município de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.400.000,00 (dezesesseis milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2018 estima a Receita em R\$ 16.400.000,00 (dezesesseis milhões e quatrocentos mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 15.635.000,00 (quinze milhões seiscentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>RECEITA</u>	<u>16.400.000,00</u>
RECEITAS CORRENTES	18.768.200,00
Impostos, Taxas e Contr. Mel.	944.300,00
Receita de Contribuições	73.000,00
Receita Patrimonial	106.500,00
Transferências Correntes	17.622.020,00
Outras Receitas Correntes	22.380,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(2.368.200,00)

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

<u>DESPESA FIXADA</u>	<u>16.400.000,00</u>
Câmara Municipal	765.000,00
Prefeitura Municipal	15.635.000,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

2) POR FUNÇÕES

Legislativa	765.000,00
Administração	1.600.950,00
Assistência Social	678.550,00
Previdência Social	610.000,00
Saúde	3.924.600,00
Educação	5.560.200,00
Cultura	222.500,00
Urbanismo	766.000,00
Gestão Ambiental	115.000,00
Agricultura	72.200,00
Comércio e Serviços	112.800,00
Segurança Pública	6.000,00
Transportes	1.011.200,00
Desporto e Lazer	200.000,00
Encargos Especiais	255.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00

TOTAL DA DESPESA 16.400.000,00

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	765.000,00
Administração Geral	1.600.950,00
Assistência ao Idoso	52.000,00
Assistência à Criança e Adolescente	124.000,00
Assistência Comunitária	502.550,00
Previdência Básica	610.000,00
Atenção Básica	3.924.100,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	500,00
Ensino Fundamental	3.558.700,00
Ensino Médio	666.500,00
Alimentação e Nutrição	290.000,00
Educação Infantil	1.045.000,00
Difusão Cultural	222.500,00
Infraestrutura Urbana	10.000,00
Serviços Urbanos	756.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	115.000,00
Extensão Rural	72.200,00
Turismo	112.800,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Defesa Civil	6.000,00
Transporte Rodoviário	1.011.200,00
Desporto Comunitário	200.000,00
Serviço da Dívida Interna	10.000,00
Outros Encargos Especiais	245.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DA DESPESA	16.400.000,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA.

DESPESAS CORRENTES	15.402.720,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.387.060,00
Outras Despesas Correntes	7.007.660,00
DESPESAS DE CAPITAL	505.280,00
Investimentos	495.280,00
Amortização da Dívida	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL DA DESPESA	16.400.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a utilizar os recursos vinculados à conta da Reserva de Contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da LRF, e no artigo 8º, da Portaria Interministerial 163/01;

III - a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64;

IV - a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - a proceder à abertura de créditos adicionais a conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos no orçamento, ou do excesso dos convênios previstos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio;

VII - a promover alterações nos programas elencados na LDO a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, créditos adicionais autorizados por leis municipais específicas à conta de recursos vinculados e convênios.

§ 2º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra, de uma Unidade Executora para outra, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I - a abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual sobre o total da despesa fixada;

II - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.


Art. 10 - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 27 de novembro de 2017.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração